

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 109/90, de 29 de novembro de 1990.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1991 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Parágrafo único. As empresas públicas e as sociedades de economia mista somente receberão recursos do Tesouro Municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuado o pagamento de serviços prestados.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1991 obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal:

- I - o montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas;
- II - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preço de julho de 1990, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços;
- III - as estimativas das Receitas serão feitas a preços de julho de 1990; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária os quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo até quarenta e cinco dias antes do encerramento do exercício;
- IV - os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;
- V - o pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão;
- VI - o Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

...

Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar;

VII - constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Poder Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

Art. 3º O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, observará a seleção de prioridades dentre as relacionadas no anexo I integrante desta Lei, e as orçará a preço de julho de 1990.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela variação do BTN pleno entre o mês de julho de 1990 e janeiro de 1991, obedecendo a fórmula a seguir e desprezando as frações de mil cruzeiros após o cálculo:

BTN janeiro/91

-----X valor orçamentário = valor corrigido

BTN julho/90

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, habitação e saneamento, constituindo-se projeto específico.

Art. 6º As despesas com pessoal da Administração Direta e da Indireta ficam limitadas a 65% da receita corrente (atendendo ao disposto no Art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).

§ 1º Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes próprias da Administração Indireta, provenientes de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e da Indireta nas seguintes despesas:

I - salários;

II - obrigações patronais;

III - proventos de aposentadoria e pensões;

IV - remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

V - remuneração dos Vereadores.

§ 3º A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

....

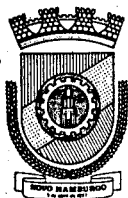
de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

Art. 7º Fica autorizada a concessão de ajuda financeira às entidades abaixo relacionadas, e às beneficiadas pelas legislações mencionadas:

I - Lei 08/76	Cr\$	600.000,00
II - Lei 25/69	Cr\$	600.000,00
III - Lei 65/70	Cr\$	300.000,00
IV - APAE - NH	Cr\$	1.610.000,00
V - FUNDAÇÃO ERNESTO FREDERICO SCHEFFEL	Cr\$	360.000,00
VI - ADEFI - NH	Cr\$	1.400.000,00
VII - FUNDAÇÃO SÃO DIMAS	Cr\$	100.000,00
VIII - CONSEPRO - NH	Cr\$	1.180.000,00
IX - SUBVENÇÃO ÀS ESCOLAS DE SAMBA	Cr\$	400.000,00
X - LIGA HAMBURGUESA DE BOLÃO	Cr\$	50.000,00
XI - ESPORTE CLUBE NOVO HAMBURGO ..	Cr\$	1.500.000,00
XII - LIGA HAMBURGUESA DE FUTEBOL AMADOR	Cr\$	350.000,00
XIII - GRÊMIO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS	Cr\$	4.200.000,00
XIV - ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA GUARANI ..	Cr\$	100.000,00
XV - FEEVALE	Cr\$	50.000,00
XVI - ASPEUR-CONSTRUÇÃO DO CAMPUS ..	Cr\$	370.000,00
XVII - CPM-ESC. EST. DE 1º GRAU INC. PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL - - DEFICIENTES AUDITIVOS	Cr\$	1.260.000,00
XVIII - APEMEM - ESC. MUN. HELENA CANHO SAMPAIO	Cr\$	180.000,00
XIX - INSTITUIÇÃO DE AMPARO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Cr\$	1.250.000,00
XX - UNIMÃES	Cr\$	150.000,00
XXI - ACEVALES - ASSOCIAÇÃO DOS CEGOS DO VALE DO RIO DOS SINOS	Cr\$	400.000,00
XXII - APEMEM - ESC. MUN. SÃO JOÃO ..	Cr\$	70.000,00
XXIII - FUNDAÇÃO SÃO JOÃO BOSCO - - LAR DA MENINA	Cr\$	400.000,00

....

rfan *J*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

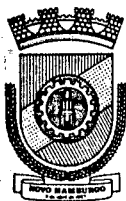
- 4 -

XXIV - ORFANATO LAR ADALGISA		
DA SILVA	Cr\$	400.000,00
XXV - APEMEM - ESC. MUN. HUGO		
ENGELMANN	Cr\$	100.000,00
XXVI - SOCIEDADE HABITACIONAL		
POPULAR ROSELÂNDIA	Cr\$	300.000,00
XXVII - FUNDAÇÃO PRÓ-PARQUE	Cr\$	550.000,00
XXVIII - TERRAGUAR - ASSOC. ECOLÓGICA ..	Cr\$	250.000,00
XXIX - ATLÉTICO CLUBE VETERANO	Cr\$	230.000,00
XXX - CPM - ESC. EST. OTÁVIO ROSA ..	Cr\$	250.000,00
XXXI - MOVIMENTO ROESSLER PARA		
DEFESA AMBIENTAL	Cr\$	190.000,00
XXXII - ADEMPA - ASSOC. DE DEFESA DA		
MORADIA POPULAR E DO MEIO		
AMBIENTE DE NH	Cr\$	800.000,00
XXXIII - ASSOC. DE CULTURA POP.		
LUA CHEIA	Cr\$	600.000,00
XXXIV - ESPORTE CLUBE SANTO AFONSO ...	Cr\$	100.000,00
XXXV - CPM - ESC. EST. DE 1º E 2º		
GRAUS VILA BECKER	Cr\$	300.000,00
XXXVI - APEMEM - ESC. MUN. CECÍLIA		
MEIRELES	Cr\$	200.000,00
XXXVII - UAC - UNIÃO DAS ASSOC.		
COMUNITÁRIAS	Cr\$	50.000,00
XXXVIII - ASSOC. DOS MORADORES DO		
BAIRRO RONDÔNIA	Cr\$	150.000,00
XXXIX - ASSOC. COM. DA VILA UNIÃO	Cr\$	50.000,00
XL - ASSOC. DOS MORADORES NAS		
IMEDIAÇÕES DA ESC. EST.		
LEOPOLDO PETRY	Cr\$	50.000,00
XLI - CPM - ESC. EST. LEOPOLDO		
PETRY	Cr\$	100.000,00
XLII - ASSOC. BENEFICIENTE MÃES		
POBRES DE NH	Cr\$	400.000,00
XLIII - ESCOLA EVANGÉLICA DA PAZ	Cr\$	200.000,00
XLIV - ASSOC. DOS MORADORES DO		
BAIRRO SÃO JORGE	Cr\$	85.000,00
XLV - ASSOC. DOS MORADORES DA		
COLINA DA MATA (KEPHAS)	Cr\$	40.000,00
XLVI - ASSOC. DOS MORADORES DO		
ARROIO PAMPA	Cr\$	40.000,00
XLVII - CLUBE DO IDOSO FRATERNIDADE -		
- BAIRRO SANTO AFONSO	Cr\$	65.000,00

May

J

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

- 5 -

XLVIII - CLUBE DO IDOSO DO		
BAIRRO PRIMAVERA	Cr\$	40.000,00
XLIX - ASSOC. DOS MORADORES DA		
VILA IGUAÇU E SÃO PAULO	Cr\$	90.000,00
L - APEMEM - ESC. MUN. NILO		
PEÇANHA	Cr\$	90.000,00
LI - CPM - ESC. EST. WASHINGTON LUIZ		
(L. GRANDE)	Cr\$	50.000,00
LII - ASSOC. DOS MORADORES DO		
BAIRRO CANUDOS	Cr\$	150.000,00
LIII - ASSOC. DOS MORADORES DA		
VILA COLÚMBIA	Cr\$	50.000,00
LIV - APEMEM - ESC. MUN. PRES.		
GETÚLIO VARGAS	Cr\$	100.000,00
LV - APEMEM - ESC. MUN. PRES.		
JOÃO GOULART	Cr\$	80.000,00
LVI - CLUBE DA ESPERANÇA	Cr\$	50.000,00
LVII - APEMEM - ESC. MUN. JOSÉ		
BONIFÁCIO	Cr\$	50.000,00
LVIII - CPM - ESC. EST. D. PEDRO II ..	Cr\$	110.000,00
LIX - CLUBE DA FRATERNIDADE	Cr\$	50.000,00
LX - CPM - ESC. EST. CLEMENTE		
PINTO	Cr\$	80.000,00
LXI - APEMEM - ESC. MUN. ANITA		
GARIBALDI	Cr\$	50.000,00
LXII - APEMEM - ESC. MUN. ELVIRA		
BRANDI GRIN	Cr\$	50.000,00
LXIII - APEMEM - ESC. MUN. JORGE		
E. KOCH	Cr\$	50.000,00
LXIV - ASSOC. DOS MORADORES		
JARDIM RONDÔNIA	Cr\$	50.000,00
LXV - GRÊMIO ESPORTIVO HAMBURGUESES ..	Cr\$	100.000,00
LXVI - ESPORTE CLUBE ESTRELA	Cr\$	50.000,00
LXVII - BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE	Cr\$	100.000,00
LXVIII - ASSOC. DOS MORADORES DA		
VILA 2 DE SETEMBRO	Cr\$	50.000,00
LXIX - APEMEM - ESC. MUN. ANTONIO		
BEMFICA FILHO	Cr\$	30.000,00
LXX - ESCOLA CENECISTA DO BAIRRO		
PRIMAVERA	Cr\$	30.000,00
LXXI - CPM - ESC. EST. BORGES DE		
MEDEIROS	Cr\$	80.000,00

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

- 6 -

LXXII - GRÊMIO ESTUDANTIL BORGES		
DE MEDEIROS	Cr\$	30.000,00
LXXIII - CPM - ESC. EST. OSVALDO		
ARANHA	Cr\$	30.000,00
LXXIV - CPM - ESC. EST. ANTÔNIO		
VIEIRA	Cr\$	30.000,00
LXXV - CPM - ESC. EST. ENGº IGNÁCIO		
PLANGG	Cr\$	30.000,00
LXXVI - APEMEM - ESC. MUN. ANA NÉRI ..	Cr\$	50.000,00
LXXVII - APEMEM - ESC. MUN. MARCOS		
MOOG	Cr\$	50.000,00
LXXVIII - ESC. SAGRADO CORAÇÃO DE		
JESUS - BAIRRO SANTO AFONSO ..	Cr\$	50.000,00
LXXIX - LAR DOS VELHINHOS	Cr\$	50.000,00
LXXX - ASSOC. DOS MORADORES		
JARDIM ALCÂNTARA II	Cr\$	30.000,00
TOTAL	Cr\$	24.360.000,00

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após a aprovação, pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

§ 3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestam contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 8º O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.

Art. 9º As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro do ano de 1990.

PAULO ARTUR RITZEL
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARCO AURÉLIO KÜELLER
Secretário de Administração
mecn em exercício